

RECEBI O ORIGINAL  
em 28/02/2023



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 519/09-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Mikitos Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios do Amazonas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Francisca Mendes, nº 1331, Loteamento Fazendinha, Cidade Nova, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.492.907/0001-39

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.616-9

**FONE:** (92) 99902-8111

**FAX:** (92) 3636-0001

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1814

**PROCESSO Nº:** 3088/T/08

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentares.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Francisca Mendes, nº 1331, Loteamento Fazendinha, Cidade Nova, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento, armazenamento e envasamento de alimentos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 28 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 519/09-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3088/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção e/ou coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na entrada e saída do sistema, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio amoniacal total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:**
  - a) Plano de intervenção no sistema de tratamento do esgoto hidrosanitário – ETE, com vistas a sanar a irregularidade quanto da etapa de desinfecção (odor e aspecto visual em desacordo com a etapa de tratabilidade e com a tipologia do efluente), evidenciada na vistoria. Após a intervenção realizar análises físico-química para avaliar a eficiência das medidas adotadas, por meio de laboratório cadastro e licenciado neste Instituto, encaminhado a este IPAAM os laudos analíticos (originais) com Assinatura do técnico responsável pela análise.
  - b) Projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgoto Hidrossanitários (parte escrita gráfica) em conformidade com a Lei nº 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhada de cronograma físico de execução.
10. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade, inclusive dos lodos das ETES, do período de vigência desta Licença.
  - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.